

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/[●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A CONSTRUÇÃO,
MANUTENÇÃO E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS DE 27
(VINTE E SETE) NOVAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	9
CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	11
CAPÍTULO II - OBJETO, ÁREA DA CONCESSÃO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.....	12
CLÁUSULA 4ª OBJETO.....	12
CLÁUSULA 5ª ÁREA DA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 6ª PRAZO	14
CLÁUSULA 7ª TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	15
CAPÍTULO III - CONCESSIONÁRIA.....	17
CLÁUSULA 8ª FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	17
CLÁUSULA 9ª TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA	18
CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	22
CLÁUSULA 10ª COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES	22
CLÁUSULA 11ª OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	22
CLÁUSULA 12ª DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	33
CLÁUSULA 13ª OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	35

CLÁUSULA 14ª PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	38
CLÁUSULA 15ª OPERAÇÃO TRANSITÓRIA	38
CLÁUSULA 16ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	39
CLÁUSULA 17ª GOVERNANÇA DAS UNIDADES ESCOLARES	40
CAPÍTULO V - DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS	42
CLÁUSULA 18ª DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	42
CLÁUSULA 19ª LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES.....	42
CLÁUSULA 20ª RESÍDUOS SÓLIDOS.....	42
CLÁUSULA 21ª LICENCIAMENTO AMBIENTAL	42
CLÁUSULA 22ª PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.....	43
CLÁUSULA 23ª AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS.....	43
CLÁUSULA 24ª PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA COPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA DA CONCESSÃO	43
CAPÍTULO VI - FINANCIAMENTOS	44
CLÁUSULA 25ª FINANCIAMENTOS	44
CLÁUSULA 26ª GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	44
CAPÍTULO VII - VALOR DO CONTRATO, REMUNERAÇÃO, APORTE E GARANTIA DO PODER PÚBLICO	47
CLÁUSULA 27ª VALOR DO CONTRATO.....	47
CLÁUSULA 28ª REMUNERAÇÃO CONTRATUAL.....	47

CLÁUSULA 29ª APORTE DE RECURSOS.....	49
CLÁUSULA 30ª GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE	50
CAPÍTULO VIII - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	54
CLÁUSULA 31ª FISCALIZAÇÃO	54
CAPÍTULO IX - RISCOS.....	57
CLÁUSULA 32ª ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	57
CLÁUSULA 33ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA.....	57
CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE.....	58
CLÁUSULA 35ª RISCOS COMPARTILHADOS	58
CAPÍTULO X - REVISÕES CONTRATUAIS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	60
CLÁUSULA 36ª REVISÕES ORDINÁRIAS	60
CLÁUSULA 37ª REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	62
CLÁUSULA 38ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	62
CLÁUSULA 39ª PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	64
CAPÍTULO XI - GARANTIAS E SEGUROS	69
CLÁUSULA 40ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	69
CLÁUSULA 41ª SEGUROS.....	73
CAPÍTULO XII - REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	76
CLÁUSULA 42ª BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	76

CLÁUSULA 43ª REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.....	79
CAPÍTULO XIII - PENALIDADES	82
CLÁUSULA 44ª PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	82
CAPÍTULO XIV - SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	83
CLÁUSULA 45ª DIRETRIZES GERAIS	83
CLÁUSULA 46ª SOLUÇÃO DE DISPUTAS POR MEDIAÇÃO	85
CLÁUSULA 47ª SOLUÇÃO DE DISPUTAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÕES DE DISPUTAS	86
CLÁUSULA 48ª SOLUÇÃO DE DISPUTAS POR ARBITRAGEM	89
CAPÍTULO XV - INTERVENÇÃO	92
CLÁUSULA 49ª INTERVENÇÃO	92
CAPÍTULO XVI - EXTINÇÃO.....	94
CLÁUSULA 50ª CASOS DE EXTINÇÃO	94
CLÁUSULA 51ª ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	95
CLÁUSULA 52ª ENCAMPAÇÃO	97
CLÁUSULA 53ª CADUCIDADE.....	98
CLÁUSULA 54ª RESCISÃO CONTRATUAL.....	100
CLÁUSULA 55ª ANULAÇÃO DO CONTRATO	101
CLÁUSULA 56ª FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	101
CLÁUSULA 57ª EXTINÇÃO AMIGÁVEL.....	102

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS	105
CLÁUSULA 58ª ANTICORRUPÇÃO.....	105
CLÁUSULA 59ª ACORDO COMPLETO	105
CLÁUSULA 60ª COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	105
CLÁUSULA 61ª CONTAGEM DE PRAZOS	106
CLÁUSULA 62ª EXERCÍCIO DE DIREITOS	106
CLÁUSULA 63ª INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO	107
CLÁUSULA 64ª CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	107
CLÁUSULA 65ª FORO	107

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua [●], Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº [●], representada por sua titular, o Secretário de Estado [●], no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Joinville, pela Lei Municipal nº 9.868, de 15 de julho de 2025 e pela Lei Municipal nº 8.043, de 02 de setembro de 2015, doravante denominado PODER CONCEDENTE;

[DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA], SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [●], representada na forma de seus atos constitutivos, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”,

CONSIDERANDO QUE:

- a) O PODER CONCEDENTE tem por finalidade garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar do aluno, conforme previsto no art. 2º, inciso IX, da Lei Municipal nº 9.868/2025, bem como se trata de uma das instâncias executoras do Plano Municipal de Educação, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 8.043/2015;
- b) O PODER CONCEDENTE optou por atribuir à iniciativa privada a execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, a realização de obras de reformas, ampliações e manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em UNIDADES ESCOLARES da rede municipal;
- c) Nos termos deste CONTRATO, permanecem com o PODER CONCEDENTE e não são objeto do CONTRATO as funções pedagógicas, de direção e coordenação no âmbito das UNIDADES ESCOLARES, bem como todas as atividades escolares atribuídas ao MUNICÍPIO;
- d) O PODER CONCEDENTE realizou regular LICITAÇÃO que teve por objeto a CONCESSÃO, precedida de consulta pública no período de [●] a [●] e de audiência pública, no dia [●], nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo a CONCESSÃO sido adjudicada à ADJUDICATÁRIA, por ato publicado no DOEM, edição de [●];
- e) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA constituiu a SPE e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações exigidas no EDITAL para a formalização do presente instrumento.

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO para a CONCESSÃO, o qual se regerá pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e respectivos ANEXOS, e redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO I do CONTRATO – GLOSSÁRIO.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

1.2.1. As definições deste CONTRATO têm os significados atribuídos pelo ANEXO I do CONTRATO – GLOSSÁRIO, seja no plural ou no singular;

1.2.2. As definições serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;

1.2.3. Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

1.2.4. Todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

1.2.5. Toda a referência feita à legislação e atos normativos deverá ser compreendida como a legislação e atos normativos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;

1.2.6. Os títulos dos Capítulos e Cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;

1.2.7. O uso neste CONTRATO do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.

1.3. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá, em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado.

1.4. No caso de divergências entre o CONTRATO e o EDITAL, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

1.4.1. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

1.4.2. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão as versões emitidas pelo PODER CONCEDENTE.

1.4.3. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.4.4. No caso de divergência entre os ANEXOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA, prevalecerá o documento mais específico e relacionado ao objeto da controvérsia.

CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis e para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – GLOSSÁRIO;
- b) ANEXO II – EDITAL E SEUS ANEXOS;
- c) ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- e) APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES;
- f) APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL;
- g) APÊNDICE III – ESPECIFICAÇÕES DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS;
- h) APÊNDICE IV – DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
- i) APÊNDICE V – PROJETO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL;
- j) ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- k) ANEXO VI – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- l) ANEXO VII – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO;
- m) ANEXO VIII – PENALIDADES;
- n) ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS;
- o) APÊNDICE – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIA E DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- p) ANEXO X – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
- q) ANEXO XI - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES.

CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO será regida pelo CONTRATO e pela Constituição da República de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Federal nº 8.987/1995 no que couber, e pela Lei Municipal nº 9.48/2021, pelo Decreto Municipal nº 46.332/2022, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO II - OBJETO, ÁREA DA CONCESSÃO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 4ª OBJETO

4.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO para a construção, manutenção e gestão de infraestrutura e prestação de serviços não pedagógicos de 27 (vinte e sete) novas UNIDADES ESCOLARES da rede municipal de ensino do MUNICÍPIO, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

4.2. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

4.3. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável e normas infralegais.

4.4. Esta CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviços adequados, considerando-se como tal aqueles prestados em consonância com o presente CONTRATO e seus ANEXOS.

4.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de acordo com o previsto no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, sendo que seu desempenho será medido nos termos do ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.5. O OBJETO da presente CONCESSÃO não inclui as seguintes atividades e serviços prestados, que continuarão sob a responsabilidade da SED ou demais órgãos e/ou entidades competentes:

- a)** Os serviços pedagógicos prestados nas UNIDADES ESCOLARES;
- b)** A definição de cardápios para provimento de alimentação escolar aos ALUNOS, pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os procedimentos necessários à seleção e classificação dos fornecedores provenientes da agricultura familiar aptos a serem contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** Serviços, oficinas, cursos e projetos desenvolvidos nas UNIDADES ESCOLARES, sob a responsabilidade de outros órgãos e/ou entidades públicas do MUNICÍPIO, quando houver;
- d)** Atividades culturais e esportivas oferecidas nas UNIDADES ESCOLARES prestadas pessoas ou entidades que vierem a firmar contrato, termo de colaboração ou outro tipo de ajuste com o MUNICÍPIO para tal finalidade;

- e) Coordenação pedagógica e supervisão disciplinar do corpo discente das UNIDADES ESCOLARES;
e
- f) Aquisição e renovação de *softwares* de finalidade pedagógica e escolar, conforme projeto pedagógico e de acordo com os cursos ofertados.

CLÁUSULA 5ª ÁREA DA CONCESSÃO

5.1. O objeto da CONCESSÃO será executado na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

5.2. A ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser entregue livre e desimpedida à CONCESSIONÁRIA.

5.3. A ÁREA DA CONCESSÃO poderá não corresponder à totalidade da área dos terrenos disponibilizados pelo MUNICÍPIO para implantação das UNIDADES ESCOLARES.

5.3.1. A diferença entre a ÁREA DA CONCESSÃO e a totalidade do terreno será denominada ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO, nos termos do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO, e não integra o OBJETO, sendo de integral responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

5.3.2. A demarcação da ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser submetida ao PODER CONCEDENTE, observada a subcláusula 6.3, alínea “e”.

5.3.3. Em sede da delimitação, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o melhor aproveitamento do terreno e a compatibilidade com o levantamento planialtimétrico previamente realizado, com margem de variação de até 5% (cinco por cento) das áreas indicadas no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

5.4. Caso a CONCESSIONÁRIA identifique uma inviabilidade técnica, legal e/ou operacional sobre os terrenos destinados à implantação das UNIDADES ESCOLARES, deverá comunicar o PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias contados da DATA DA ASSINATURA.

5.4.1. Somente serão admitidas como inviabilidades técnicas, legais e/ou operacionais aquelas que não poderiam ser identificadas pela CONCESSIONÁRIA mediante visita técnica dos LICITANTES aos terrenos ou análise dos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE ou de acesso público.

5.4.2. A comunicação deve estar instruída com os estudos técnicos e justificativas documentais cabíveis, bem como devem ser observados os termos do ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

5.4.3. Certificada a inviabilidade pelo PODER CONCEDENTE, esse deverá indicar novo terreno que assegure a viabilidade e o cronograma do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

5.4.4. No caso de substituição, o PODER CONCEDENTE deverá priorizar a seleção de terrenos com condições técnicas similares ao terreno substituído, de forma a permitir a implantação da mesma TIPOLOGIA indicada para a UNIDADE ESCOLAR originalmente prevista.

5.4.4.1. Na hipótese de inviabilidade comprovada de implantação da TIPOLOGIA originalmente estipulada, a CONCESSIONÁRIA apresentará, para aprovação do PODER CONCEDENTE, proposta de alteração da TIPOLOGIA para UNIDADE ESCOLAR a ser implantada ou solicitação de exclusão do terreno da ÁREA DA CONCESSÃO, observados os termos do ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

5.4.4.2. No caso da subcláusula 5.4.4.1, um novo cronograma de implantação deverá ser pactuado entre as PARTES.

CLÁUSULA 6ª PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. A DATA DA ORDEM DE INÍCIO será a data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, mediante a ORDEM DE INÍCIO, documento exarado por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após as condicionantes previstas na subcláusula 6.3.

6.2.1. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a segurança da ÁREA DA CONCESSÃO e as UTILIDADES deverão ser asseguradas pela CONCESSIONÁRIA independentemente da FASE de implantação das UNIDADES ESCOLARES, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

6.3. Para todos os efeitos do presente CONTRATO, a emissão da ORDEM DE INÍCIO ocorrerá quando todas as condições abaixo estiverem cumpridas:

- a) publicação pelo PODER CONCEDENTE do extrato do CONTRATO no DOEM;
- b) constituição da CONTA GARANTIA, da CONTA VINCULADA e da CONTA APORTE, pelo PODER CONCEDENTE;
- c) depósito, na CONTA GARANTIA, do SALDO GARANTIA;
- d) depósito, na CONTA APORTE, do valor correspondente à primeira parcela do APORTE, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGMETNO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO; e

- e) demarcação e apresentação ao PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, da ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO, com os limites da ÁREA DO TERRENO e os vértices que delimitam a ÁREA DA CONCESSÃO, no prazo máximo de 3 (três) meses contados da DATA DE ASSINATURA;
e
- f) aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da demarcação da ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO proposta pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 7ª TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada após a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da última UNIDADE ESCOLAR.

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar requerimento ao PODER CONCEDENTE solicitando anuência para a transferência da CONCESSÃO almejada, devendo instruir seu pedido com a documentação necessária à comprovação do atendimento por parte do interessado das condições previstas na subcláusula 7.4 abaixo.

7.4. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO, nos termos previstos no EDITAL;
- c) prestar e manter a GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO pertinente, observados os valores, modalidades e procedimentos previstos na CLÁUSULA 40ª deste CONTRATO; e
- d) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

7.4.1. em virtude do estágio em que estiver a CONCESSÃO, caso algum dos requisitos de capacidade técnica exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação do OBJETO do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá justificadamente dispensar sua comprovação.

7.5. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO, observado o procedimento previsto na CLÁUSULA 53ª deste CONTRATO.

7.6. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o requerimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.7. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO III - CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, deverá indicar em seu estatuto social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

8.2. O capital social mínimo subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deve ser igual ou superior ao valor de R\$ 104.218.351,00 (cento e quatro milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e um reais).

8.2.1. Na DATA DE ASSINATURA, deverá ter sido integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social disposto no EDITAL.

8.2.2. Até o término de 6 (seis) meses contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá ter integralizado o valor total do capital social mínimo disposto na subcláusula 8.2.

8.2.3. Após a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da última UNIDADE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social subscrito e integralizado, devendo, no entanto, respeitar e manter, no mínimo, o percentual de 80% (oitenta por cento) do montante previsto na subcláusula 8.2, e desde que previamente obtida a anuência do PODER CONCEDENTE.

8.2.4. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976.

8.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referido nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

8.4. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 8.2 deste CONTRATO com prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.5. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, incluindo a observância à Lei Federal nº 10.406/2002, à Lei Federal nº 6.404/1976, às Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ao Código Brasileiro de Governança Corporativa, e às regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

8.7. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA 9ª e CLÁUSULA 25ª.

8.8. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada e estabelecida no Município de Joinville.

CLÁUSULA 9ª TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Nenhuma alteração societária que implique na transferência do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA será admitida antes da conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrada a ausência de risco para a continuidade do OBJETO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.1, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.3. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

9.4. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

9.5. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na alínea “b)” da subcláusula anterior deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias úteis precedentes à respectiva emissão.

9.6. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação por ações que não implique a transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

9.7. O pedido para a autorização da alteração do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** explicação da operação societária almejada pela CONCESSIONÁRIA e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência do CONTROLE;
- b)** documentos relacionados à operação societária almejada, tais como: cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- c)** justificativa para a realização da transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA;
- d)** indicação e qualificação da(s) pessoa(s) que passará(ão) a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e suas CONTROLADORAS;
- e)** apresentação do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de transferência de CONTROLE almejada;
- f)** demonstração da habilitação das pessoas que passam a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com comprovação do atendimento às exigências constantes do EDITAL de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO;
- g)** compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações a ela atribuídas; e
- h)** compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência de CONTROLE ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, como, por exemplo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE ou outro, caso necessário.

9.8. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE societário direto da SPE, o ingressante deverá:

- a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO; e
- b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

9.9. Para fins de obtenção da autorização para transferência do CONTROLE societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), conforme o disposto na subcláusula 9.8, estes deverão:

- a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO;
- b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
- c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

9.9.1. Por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, caso algum dos requisitos de capacidade técnica exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação do OBJETO deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá justificadamente dispensar a sua comprovação.

9.10. A autorização para a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

9.11. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a substituição de qualquer integrante, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) a alteração do objeto social da SPE, respeitado o disposto na subcláusula 8.1 deste CONTRATO;
- d) o capital social da SPE, respeitando o disposto na subcláusula 8.4; e
- e) a emissão de ações de classes diferentes que possa implicar em alterações na governança da SPE.

9.11.1. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente cláusula no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável por igual período, caso necessário, podendo

solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

9.12. Todos os documentos que formalizarem alteração no estatuto social da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 1 (um) mês da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10ª COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. As PARTES se comprometem a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11ª OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Quanto à execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira.

11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, os itens a seguir.

11.2.1. Com relação à execução do OBJETO:

- a) executar o OBJETO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções de fiscalização emitidas pelo PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO;
- b) responder com exclusividade perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS;
- c) não se omitir do cumprimento, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus ANEXOS, tampouco justificar qualquer atraso ou irregularidade na execução de seu OBJETO em razão da contratação de terceiros, devendo zelar e assegurar que seus subcontratos observem os requisitos e procedimentos previstos no CONTRATO;
- d) planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos, planos e PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA necessários à execução do OBJETO, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização dar-se-á por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;
- e) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;

- f)** manter, durante o PRAZO DO CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO, incluída a manutenção dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica previstos no EDITAL;
- g)** dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- h)** dispor de equipe suplente para, em caso de falta de funcionários da CONCESSIONÁRIA em alguma UNIDADE ESCOLAR, possibilitar a reposição dos profissionais, principalmente no âmbito do PROGRAMA DE OPERAÇÃO e do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO;
- i)** indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- j)** contratar, em até 4 (quatro) meses antes da submissão, pela CONCESSIONÁRIA, do pedido de emissão do primeiro TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA para apoio na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e do DESEMBOLSO EFETIVO, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO VII – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO;
- k)** executar o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e o PROGRAMA DE OPERAÇÃO observadas as diretrizes previstas no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- l)** assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO;
- m)** assumir a integral responsabilidade pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais, ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados indevidamente;
- n)** responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- o)** obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

- p) receber, por meio do SGA, as queixas, as reclamações, comentários, elogios, sugestões, avaliações e críticas dos USUÁRIOS, especialmente dos GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES, de acordo com o ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- q) garantir o livre e gratuito acesso e permanência dos USUÁRIOS às UNIDADES ESCOLARES, respeitados seus horários de funcionamento e suas regras;
- r) realizar o treinamento dos funcionários para o atendimento a emergências na periodicidade estipulada no Plano para o Atendimento a Emergências, conforme previsto no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- s) assegurar que todos os seus funcionários, prepostos e subcontratados estejam adequadamente uniformizados e identificados no exercício de suas funções, devendo os trajes utilizados serem condizentes com as atividades exercidas, condições climáticas, segurança e conforto;
- t) capacitar seus funcionários, prepostos e subcontratados conforme a Política de Recursos Humanos, nos termos do ANEXO IV ao CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, para que mantenham um relacionamento cordial, harmonioso e solícito com os USUÁRIOS;

11.2.2. Com relação ao cumprimento da legislação vigente:

- a) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance), devendo para tal apresentar Programa de Integridade em até 12 (doze) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos previstos no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- b) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, inclusive aquelas particulares às áreas de atuação, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;
- c) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

- d)** respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);
- e)** dispensar, inclusive por seus empregados, prepostos e empregados subcontratados, tratamento harmonioso, respeitoso e que observe todas as regras e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

11.2.3. Com relação à execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

- a)** contratar, em até 45 (quarenta e cinco) dias da DATA DE ASSINATURA, CERTIFICADORA DE OBRAS para apoiar na realização de vistoria e ateste das obras que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, bem como na aprovação de PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e demais documentos técnicos, planos e programas cabíveis atinentes ao PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, nos termos deste CONTRATO, do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e do ANEXO XI do CONTRATO – DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DOS TERCEIROS INDEPENDENTES, devendo esta permanecer contratada até a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da última UNIDADE ESCOLAR;
- b)** apresentar ao PODER CONCEDENTE os planos, relatórios e PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA previstos no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, nos termos e nos prazos ali indicados, acompanhado, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes;
- c)** cumprir todos os planos e projetos na forma aprovada, procedendo, caso necessário, à sua alteração, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- d)** concluir a ETAPA DE PROJETOS E LICENCIAMENTOS e a ETAPA DE OBRAS nos prazos e conforme as regras e diretrizes previstas no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- e)** observar o PERÍODO MÁXIMO DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;

- f)** apresentar ao PODER CONCEDENTE a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em até 1 (um) mês antes da DATA DE INÍCIO DAS OBRAS ou serviços de engenharia, conforme a Lei Federal nº 6.496/1977, a Lei Federal nº 12.378/2010, a Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA e a Resolução nº 91/2014 – CAU/BR e nos termos dispostos no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- g)** apresentar o registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelos serviços de arquitetura e engenharia, em conjunto com a apresentação dos projetos básicos;
- h)** adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA;
- i)** após 1 (um) mês do efetivo início de quaisquer obras executadas no âmbito do CONTRATO, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS – CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;
- j)** assumir integral responsabilidade civil e penal, pela boa execução e eficiência das obras, intervenções, serviços e demais atividades na execução do OBJETO, bem como pelos danos destas decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros, decorrentes da execução do OBJETO, inclusive perante terceiros;
- k)** manter afixada, nos acessos das UNIDADES ESCOLARES, placa informativa de andamento de obras, nos termos das normas e legislações aplicáveis do MUNICÍPIO;
- l)** munir os seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções;
- m)** executar o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO observada a priorização entre as FASES constantes do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- n)** observar as diretrizes de identidade visual aplicáveis às UNIDADES ESCOLARES, nos termos do Apêndice II do ANEXO IV do CONTRATO – Diretrizes de Identidade Visual;

11.2.4. Com relação à comunicação com o PODER CONCEDENTE e com terceiros:

- a)** responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos, os conselhos escolares das UNIDADES ESCOLARES e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO;
- b)** informar ao PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO;
- c)** informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO sejam retiradas, revogadas ou caduquem, ou, por qualquer motivo, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que serão tomadas para a sua obtenção;
- d)** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- e)** comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- f)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e às condições dos contratos de financiamento;
- g)** atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

- h)** apresentar com periodicidade trimestral, no âmbito do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS e do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS correspondente ao trimestre, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO;
- i)** informar o seu calendário de obras ao PODER CONCEDENTE, nos termos dos Cronogramas previstos para cada FASE, na forma e conforme previsto neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- j)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias do fim do trimestre, as demonstrações financeiras trimestrais, incluindo balancete ou balanço patrimonial, nos termos da Instrução Normativa CAGE nº 7/2024 ou outra que vier a substituí-la;
- k)** apresentar ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS e o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO, conforme disciplinado no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- l)** remeter ao Conselho Escolar da UNIDADE ESCOLAR os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO;
- m)** manter de forma permanente e cordial o diálogo com os Conselhos Escolares, com os USUÁRIOS, moradores do entorno e sociedade civil;
- n)** solicitar a anuência do PODER CONCEDENTE para a celebração de contrato ou qualquer tipo de acordo ou ajuste com PARTES RELACIONADAS, inclusive empréstimos e mútuos, cuja aprovação será condicionada à demonstração da conformidade com as condições de mercado, inclusive a partir dos contratos análogos firmados com terceiros nos últimos 12 (doze) meses, caso existam; e
- o)** manter atualizado e disponível ao PODER CONCEDENTE o cadastro de seus empregados, prepostos, terceiros e subcontratados, incluindo as seguintes informações: nome completo, documento de identificação e cargo/função.

11.2.5. Com relação à transparência e governança:

- a) cooperar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- b) manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;
- c) apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, que trabalhem nos serviços e obras das UNIDADES ESCOLARES – enviada à Receita Federal, por meio do sistema eSocial – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;
- d) publicar suas demonstrações financeiras, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 6.404/1976 e o art. 23, XIV, da Lei Federal nº 8.987/1995;
- e) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens: (i) as demonstrações contábeis, acompanhadas de notas explicativas e balancete analítico, revisadas por auditores independentes cujos trabalhos e relatórios obedeçam às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC, registrados na Comissão de Valores Mobiliários; (ii) balanço patrimonial; e (iii) demonstração de resultados correspondentes;
- f) disponibilizar em página eletrônica própria os documentos indicados no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- g) prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência do OBJETO quando da extinção do CONTRATO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços das UNIDADES ESCOLARES;
- h) desenvolver, disponibilizar, manter e gerenciar o SGA da CONCESSÃO para promover a gestão integrada da CONCESSÃO e permitir ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento da execução dos encargos que compõem o OBJETO, conforme disposto no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

11.2.6. Com relação à mitigação de riscos:

- a) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- b) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO e os seguros previstos na CLÁUSULA 41ª deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros.

11.2.7. Com relação às obrigações aplicáveis à ÁREA DA CONCESSÃO:

- a) zelar pela posse e integridade da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, devendo para tanto comunicar de imediato o PODER CONCEDENTE a respeito da ocorrência de qualquer turbacão de posse por terceiros e adotar as medidas legais cabíveis para a preservacão de sua posse, inclusive por meio do auxilio dos órgãos competentes;
- b) proteger as UNIDADES ESCOLARES de atos de vandalismo e depredacões, devendo comunicar o GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR e acionar os órgãos competentes para sua repressão, caso necessário;
- c) restituir a ÁREA DA CONCESSÃO limpa e em bom estado de conservacão quando da extincão deste CONTRATO, sem direito de retenção ou indenizacão;
- d) permitir a realizacão de intervenções artísticas nos ambientes e instalações das UNIDADES ESCOLARES, como grafite e muralismo, mediante a prévia aprovacão do respectivo GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR;
- e) permitir o acesso a toda a ÁREA DA CONCESSÃO, a qualquer momento e quando requerido, ao PODER CONCEDENTE, para a fiscalizacão do CONTRATO;
- f) manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinacão, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, bem como observadas as diretrizes do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

- g) estabelecer a delimitação física entre a ÁREA DA CONCESSÃO e a ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO, nos termos da subcláusula 5.3 e do ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

11.2.8. Com relação às obrigações associadas aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:

- a) proceder à remoção de materiais e equipamentos, quando solicitado justificadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem qualquer ônus para este, mediante utilização de ações sustentáveis;
- b) entregar o inventário dos bens existentes de cada uma das UNIDADES ESCOLARES, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- c) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;
- d) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade; e
- e) conservar e manter todos os bens, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e instalações empregados das UNIDADES ESCOLARES, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover as modernizações e reparos necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade.

11.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela alimentação escolar das UNIDADES ESCOLARES, nos termos do APÊNDICE IV do ANEXO IV do CONTRATO – DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios, observado cadastramento prévio realizado pelo PODER CONCEDENTE mediante chamada pública, nos termos do APÊNDICE IV do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA – DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

11.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter prestação de contas específica e apartada para a aquisição constante da subcláusula 11.3.1.

11.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá executar o(s) cardápio(s) alimentar(es) elaborado(s) pelo PODER CONCEDENTE.

11.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fixar na cozinha e no refeitório de cada uma das UNIDADES ESCOLARES os cardápios determinados pelo PODER CONCEDENTE, de movo visível e ao alcance dos USUÁRIOS.

11.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar no SGA, diariamente, a quantidade total de refeições servidas individualmente por cada UNIDADE ESCOLAR.

11.3.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no âmbito do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS, as informações constantes na subcláusula 11.3.5.

11.4. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto: transferências de recursos a título de distribuição de dividendos ou lucros, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela eventual contratação de obras ou serviços, esta última desde que atendidas as condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO, bem como as normas contábeis em vigor;
- b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;
- c) firmar contratos que ultrapassem o PRAZO DO CONTRATO, ainda que celebrados dentro da vigência contratual;
- d) conferir tratamento discriminatório ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso das UNIDADES ESCOLARES;
- e) alienar qualquer BEM REVERSÍVEL, a não ser que atendidas as condições previstas neste CONTRATO;
- f) cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso às UNIDADES ESCOLARES e/ou fruição de seus ambientes, serviços ou equipamentos;
- g) interferir na autonomia didática do corpo docente e na disponibilização dos equipamentos das UNIDADES ESCOLARES por parte de SED;
- h) executar o OBJETO de modo lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico, ou que conflitem com os usos definidos na legislação municipal e neste CONTRATO;

- i) realizar a supressão de indivíduos arbóreos sem prévia autorização dos órgãos competentes;
- j) utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação pertinente;
- k) usar o nome do PODER CONCEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- l) realizar obras estruturais na ÁREA DA CONCESSÃO sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, salvo em casos emergenciais ou que impliquem em risco aos USUÁRIOS;
- m) cobrar qualquer tarifa, preço público e/ou taxa dos usuários dos espaços e ambientes das UNIDADES ESCOLARES, bem realizar a exploração comercial destes;
- n) ceder ou transferir a CONCESSÃO ou alterar ou transferir seu CONTROLE societário direto sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias para a execução do OBJETO deste CONTRATO;
- o) instalar anúncios publicitários nas UNIDADES ESCOLARES; e
- p) implementar e explorar, direta ou indiretamente, atividades e projetos associados com possível geração de receitas acessórias.

11.5. A CONCESSIONÁRIA ingressará na ÁREA DA CONCESSÃO e assumirá a responsabilidade pelos bens nela inseridos a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, responsabilizando-se integralmente pelos encargos e obrigações, de acordo com os prazos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 12ª DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) executar o OBJETO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável e, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade do ajuste com as condições de mercado;
- b) receber a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens concedidos no prazo determinado e no estado em que se encontram;

- c) receber e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- d) manter o equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- e) fazer jus a decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados;
- f) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, mantendo-se responsável pela execução das atividades e encargos em observância a este CONTRATO e seus ANEXOS, bem como por exigir os documentos e informações necessários à demonstração de regularidade e capacidade de executar as respectivas obrigações;
- g) distribuir dividendos ou lucros e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO e na legislação em vigor.

12.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar a execução das FASES do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO que trata o ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação.

12.3. Para fins do disposto na subcláusula 12.1, alínea “f)”, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.

12.3.1. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

12.3.2. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus anexos.

12.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista no subitem 16.5.7 do EDITAL, deverá contratar a pessoa jurídica terceira detentora da experiência indicada anteriormente à assinatura deste CONTRATO.

12.3.4. Qualquer substituição da pessoa jurídica terceira detentora da experiência indicada de que trata a subcláusula 12.3.3 fica condicionada à observância dos requisitos abaixo listados:

- a) da comprovação técnica da nova subcontratada, nos termos da respectiva qualificação exigida no EDITAL;

- b) da apresentação do contrato celebrado; e
- c) da não objeção prévia do PODER CONCEDENTE.

12.3.5. Eventual substituição da pessoa jurídica de que trata esta subcláusula não poderá resultar, sob pena de caducidade, na perda ou no comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO.

CLÁUSULA 13ª OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) emitir a ORDEM DE INÍCIO, fixando a data para o início do OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;
- b) realizar, mensalmente, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO à CONCESSIONÁRIA, nos termos da CLÁUSULA 28ª do CONTRATO;
- c) realizar, de acordo com as METAS DE AVANÇO FÍSICO, o APORTE à CONCESSIONÁRIA;
- d) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO durante a vigência deste CONTRATO;
- e) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO;
- f) responsabilizar-se pela ÁREA REMANESCENTE DO TERRENO, inclusive promovendo as ações necessárias à prevenção de impactos na ÁREA DA CONCESSÃO;
- g) responsabilizar-se pelas funções e equipe docentes e administrativas das UNIDADES ESCOLARES, inclusive para fins de emissão da ORDEM DE SERVIÇO;
- h) realizar, antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a constituição da CONTA GARANTIA, da CONTA APORTE e da CONTA VINCULADA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- i) assistir a CONCESSIONÁRIA durante a realização do OBJETO da CONCESSÃO;

- j)** apoiar a CONCESSIONÁRIA na prevenção de atos de vandalismo e depredações nas UNIDADES ESCOLARES, por meio da realização de campanhas e programas de estímulo dos bons cuidados aos equipamentos e materiais das UNIDADES ESCOLARES;
- k)** responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- l)** fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- m)** fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados no âmbito deste CONTRATO;
- n)** indicar formalmente os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO, incluindo o GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR;
- o)** acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- p)** aplicar as penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, observados os procedimentos previstos na CLÁUSULA 44ª deste CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES;
- q)** colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, observada a repartição de riscos entre as PARTES quanto a demora no processo de LICENCIAMENTO, conforme o ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS;
- r)** abster-se de realizar, por meio de terceiros, intervenções físicas, reparos e obras de engenharia na ÁREA DA CONCESSÃO;

- s) aprovar os planos, relatórios e PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA elaborados pela CONCESSIONÁRIA conforme prazos especificados no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- t) emitir TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS de forma individualizada para cada UNIDADE ESCOLAR, nos termos previstos neste CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- u) emitir a ORDEM DE SERVIÇO de forma individualizada para cada UNIDADE ESCOLAR, marcando o início da operação;
- v) comunicar, quando cabível, a não emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ensejando o início da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA para cada UNIDADE ESCOLAR, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- w) encaminhar à CONCESSIONÁRIA e manter atualizada a lista de fornecedores de agricultura familiar credenciados;
- x) elaborar, atualizar e encaminhar à CONCESSIONÁRIA, o(s) cardápio(s) alimentar(es) que deverá(ão) ser seguidos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo aquele(s) especiais e de emergência, de acordo com a Legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O primeiro envio deve ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data prevista para emissão da ORDEM DE SERVIÇO e as atualizações devem ser encaminhadas à CONCESSIONÁRIA até 30 (trinta) dias antes do início de sua implantação;
- y) colaborar, dentro de sua esfera de competências, interlocução entre a CONCESSIONÁRIA, órgãos e entes públicos;
- z) adquirir e renovar as licenças de *softwares* pedagógicos a serem instalados nos EQUIPAMENTOS;
e
- aa) manifestar-se, a qualquer tempo, para que encargos eventualmente não atendidos pela CONCESSIONÁRIA sejam providenciados, incluindo ajustes e adequações necessários.

13.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão dos cardápios dispostos na subcláusula 13.1, alínea “x)”, e/ou preparações, mediante justificativa, nas seguintes hipóteses:

- a) Escassez do produto;

- b) Indisponibilidade dos produtos;
- c) Mudança na legislação; e/ou
- d) Situação comprovadamente adversa à CONCESSIONÁRIA.

13.2.1. A solicitação de revisão se dará de forma escrita, pela CONCESSIONÁRIA, contendo a devida justificativa e ficha técnica do cardápio alterado, ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, a contar do início de sua utilização.

CLÁUSULA 14ª PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a) intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, podendo retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- b) contratar terceiros para, nos termos e limites da legislação, apoiarem no exercício das competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO; e
- c) utilizar as UNIDADES ESCOLARES ou parte delas para atendimento da população durante situações emergenciais do Município de Joinville, por determinação do PODER CONCEDENTE, observados os termos do ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 15ª OPERAÇÃO TRANSITÓRIA

15.1. A OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, quando aplicável, terá início, em até 10 (dez) dias após o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de todas as condições necessárias para início do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, e a partir da manifestação do PODER CONCEDENTE no sentido de que não emitirá a ORDEM DE SERVIÇO da UNIDADE ESCOLAR, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

15.1.1. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições para início do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, conforme disposto no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á automaticamente iniciado o regime de OPERAÇÃO TRANSITÓRIA.

15.1.2. A OPERAÇÃO TRANSITÓRIA será individual para cada UNIDADE ESCOLAR.

15.1.3. O regime de OPERAÇÃO TRANSITÓRIA terá o prazo máximo de 7(sete) meses, contados a partir do primeiro dia útil de sua vigência.

15.2. Durante a OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, a execução dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO e do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO se dará da forma delineada pelo ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

15.3. O DESEMBOLSO EFETIVO terá por base o FATOR DE OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA 16ª DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

16.1. Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 13.460/2017 e nos regulamentos do PODER CONCEDENTE sobre o funcionamento das UNIDADES ESCOLARES e outros instituídos por lei, são direitos dos USUÁRIOS:

- a) receber de maneira adequada e acessível os serviços OBJETO deste CONTRATO;
- b) o livre acesso, sem qualquer cobrança de valores pecuniários, aos ambientes, atividades e serviços ofertados nas UNIDADES ESCOLARES;
- c) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- d) participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- e) obtenção e utilização dos serviços sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres e homens transexuais;
- f) interpelar a CONCESSIONÁRIA, através dos canais pertinentes, sobre atos praticados por ela, por associados e por funcionários;
- g) ter acesso aos demonstrativos financeiros anuais e aos relatórios mensais emitidos pela CONCESSIONÁRIA e aos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO;
- h) proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- i) obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

16.2. Sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 8.078/1990, e na Lei Federal nº 13.460/2017, nos regulamentos das UNIDADES ESCOLARES e outros instituídos por lei, são obrigações dos USUÁRIOS:

- a) utilizar adequadamente os serviços OBJETO deste CONTRATO, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- b) cumprir e zelar para que sejam observadas integralmente as disposições contidas neste CONTRATO, seus ANEXOS e nas normas internas de organização e funcionamento das UNIDADES ESCOLARES;
- c) tratar com cordialidade e respeito todos os USUÁRIOS e funcionários das UNIDADES ESCOLARES, respeitando as orientações dos últimos;
- d) responder pelos atos praticados por si ou por seus dependentes;
- e) não praticar atividades recreativas ou esportivas em locais proibidos;
- f) colaborar para a adequada prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- g) preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços OBJETO deste CONTRATO;
- h) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; e
- i) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA 17ª GOVERNANÇA DAS UNIDADES ESCOLARES

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter interlocução permanente e constante com o PODER CONCEDENTE, com os GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES e os Conselhos Escolares, devendo, para tanto:

- a) indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que possua um entendimento completo de todas as atividades relativas ao OBJETO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO;
- b) disponibilizar um profissional ou profissionais para participar das reuniões dos Conselhos Escolares, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta;

- c) atender a todos os pedidos de reunião apresentados pelo PODER CONCEDENTE;
- d) responder, em prazo adequado, na forma da CLÁUSULA 62ª, a todas as solicitações de informação pelo PODER CONCEDENTE;
- e) responder a solicitações de informação pelos Conselhos Escolares em até 1 (um) mês; e
- f) adotar medidas necessárias à solução de problemas identificados pelos Conselhos Escolares.

17.2. Sem prejuízo do previsto na subcláusula 17.1, “c”, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o(s) representante(s) da CONCESSIONÁRIA e o(s) representante(s) do PODER CONCEDENTE se reunirão, mensalmente, ou em periodicidade definida em comum acordo, para discutir o andamento da CONCESSÃO e, eventualmente, buscar soluções conjuntas.

17.2.1. A realização das reuniões previstas na subcláusula 17.2 não exclui a possibilidade de comunicação, a qualquer tempo, pelas PARTES, sobre os temas a serem discutidos nas reuniões.

17.2.2. A critério do PODER CONCEDENTE, poderão participar de reuniões com a CONCESSIONÁRIA representantes de outros órgãos da Administração Pública Municipal, pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que executem atividades nas UNIDADES ESCOLARES ou representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO V - DIRETRIZES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS

CLÁUSULA 18ª DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

18.1. As obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO deverão observar o disposto na Lei Complementar Municipal nº 620/2022 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável), na Lei Complementar Municipal nº 470/2017 (Lei de Ordenamento Territorial) e Lei Ordinária nº 667/1964 (Código de Obras), dentre as demais normas de regulação urbanística do Município de Joinville, bem como o constante no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

CLÁUSULA 19ª LICENCIAMENTO DAS OBRAS E ATIVIDADES

19.1. O licenciamento inerente ao PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO se dará com base nos dados da ÁREA DA CONCESSÃO, neste CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

19.2. A demarcação da ÁREA DA CONCESSÃO será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 5.3.2.

CLÁUSULA 20ª RESÍDUOS SÓLIDOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados em decorrência da execução do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, deste CONTRATO e seus ANEXOS.

20.2. Para fins da CONCESSÃO, a eventual subcontratação de atividades do OBJETO não afasta a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos delas decorrentes.

CLÁUSULA 21ª LICENCIAMENTO AMBIENTAL

21.1. A execução do OBJETO respeitará as diretrizes contidas na Lei Federal nº 6.938/1981, nas normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes em matéria de licenciamento ambiental e no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

21.2. Observado o disposto no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental necessárias ao PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, em consonância com o disposto pela CLÁUSULA 23ª.

CLÁUSULA 22ª PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA necessários para a execução do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, nos termos fixados no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 23ª AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

23.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e renovação das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias à execução do OBJETO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, respondendo pelos atrasos que decorram de sua inércia, omissão ou imperícia, sujeitando-se às penalidades contratuais decorrentes, nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES.

23.1.1. Aplica-se, ainda, ao disposto pela subcláusula supra as disposições constantes do ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 24ª PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA COPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA DA CONCESSÃO

24.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança, bem como de resiliência climática, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais, bem como das disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VI - FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 25ª FINANCIAMENTOS

25.1. A CONCESSIONÁRIA, caso julgue necessário, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) financiamento(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

25.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

25.4. A presente CONCESSÃO poderá ser submetida a órgão ou entidade, estadual ou federal, competentes para a aprovação desta CONCESSÃO enquanto prioridade em programas públicos de investimento em infraestrutura, nos termos das respectivas normas que os disciplinam.

25.5. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a realizar, em nome próprio, todos os atos necessários à obtenção de investimentos por meio de transferências de recursos federais, fontes de investimentos específicas para projetos de infraestrutura e regimes especiais de tributação, na forma prevista nas respectivas normas que os disciplinam.

CLÁUSULA 26ª GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

26.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar financiamento, nos termos da CLÁUSULA 25ª deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia ao(s) FINANCIADORES(ES) os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

26.2. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente ao(s) FINANCIADOR(ES), conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção das eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.

26.3. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de financiamento(s), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto nas CLÁUSULA 7ª e CLÁUSULA 8ª deste CONTRATO.

26.4. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

26.5. A transferência do CONTROLE ou administração temporária ao(s) FINANCIADOR(ES) ou garantidores será feita com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sendo vedada a FINANCIADOR(ES) ou garantidores com quem a CONCESSIONÁRIA mantenha vínculo societário direto, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

26.6. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.9 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE ou administração temporária, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b) relatórios de auditoria;
- c) demonstrações financeiras; e
- d) outros documentos hábeis a justificar o pedido.

26.7. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS.

26.8. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores, além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) e garantidores apresente(m) outra proposta para a assunção do CONTROLE da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que esta se torne adimplente com as suas obrigações.

26.9. A administração temporária autorizada pelo PODER CONCEDENTE não acarretará responsabilidade aos FINANCIADOR(ES) e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, penalidades, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados da SPE.

26.9.1. Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

26.9.2. Fica dispensada a prévia solicitação prevista na subcláusula anterior em caso de assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo(s) FINANCIADOR(ES).

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO VII - VALOR DO CONTRATO, REMUNERAÇÃO, APORTE E GARANTIA DO PODER PÚBLICO

CLÁUSULA 27ª VALOR DO CONTRATO

27.1. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ [●] ([●]), na data base de [●] de [●] de [●], calculado com base na soma dos valores nominais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e do APORTE DE RECURSOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

27.2. O valor estimado do CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para fundamentar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 28ª REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

28.1. O pagamento devido à CONCESSIONÁRIA será realizado por meio de dotação orçamentária específica do PODER CONCEDENTE, que se obriga a realizar o empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

28.2. Observado o disposto no ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, composto pelas parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos estritos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

28.3. O DESEMBOLSO EFETIVO constitui a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE em virtude da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

28.4. O cálculo do DESEMBOLSO EFETIVO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ [●] ([preencher conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA vencedora]).

28.5. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou do primeiro dia útil da OPERAÇÃO TRANSITÓRIA, caso cabível, observados os termos do ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.6. O cálculo do DESEMBOLSO EFETIVO deverá considerar o FATOR DE OPERAÇÃO, FATOR DE OPERAÇÃO TRANSITÓRIA e o FATOR DE DESEMPENHO, calculado e consolidado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO e no

RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme o ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.7. O cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do DESEMBOLSO EFETIVO serão informados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por meio do envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

28.7.1. O RELATÓRIO DE CÁLCULO indicará, a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o cálculo do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado na forma do ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.8. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão contestar o conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ou o RELATÓRIO DE CÁLCULO, na forma do ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.9. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e mediante execução orçamentária, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a transferência do pagamento do valor incontroverso do DESEMBOLSO EFETIVO à conta bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA.

28.10. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO será efetuado pelo PODER CONCEDENTE, conforme valor indicado no RELATÓRIO DE CÁLCULO e calculado nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.10.1. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO estão definidos no ANEXO VII do CONTRATO - MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.11. O PODER CONCEDENTE obriga-se a proceder, periodicamente e sempre que necessário, ao empenho de recursos orçamentários suficientes para arcar com as obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, observada a legislação pertinente à matéria orçamentária e financeira.

28.12. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado com periodicidade anual segundo critérios e condições previstas no ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.13. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO, o débito será corrigido monetariamente pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em

vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

CLÁUSULA 29ª APORTE DE RECURSOS

29.1. O PODER CONCEDENTE realizará, em favor da CONCESSIONÁRIA, APORTE DE RECURSOS no valor de R\$164.450.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), para a realização de obra e implantação das UNIDADES ESCOLARES, nos termos definidos neste CONTRATO e no ANEXO VII – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO, conforme autorizado pelo art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

29.2. O APORTE será pago à CONCESSIONÁRIA de forma gradual, com base no FATOR DE CONSTRUÇÃO e na META DE AVANÇO FÍSICO, conforme estabelecido no ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO.

29.3. O APORTE será operacionalizado por meio de segregação de recursos em CONTA APORTE, nos termos do ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, sendo tal conta vinculada mantida até a emissão do último TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, e somente encerrada nos casos de:

- a) Esgotamento dos recursos, na forma prevista neste CONTRATO;
- b) Celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade;
e
- c) Abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

29.4. A constituição da CONTA APORTE e a transferência de recursos, pelo PODER CONCEDENTE, para a referida conta se dará nos seguintes termos:

- a) O montante inicial equivalente a 3,42% (três por cento e quarenta e dois décimos) do APORTE até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- b) O montante equivalente a 30,63% (trinta por cento e sessenta e três centésimos) até a DATA DE INÍCIO DAS OBRAS da FASE 1;
- c) O montante equivalente a 33,85% (trinta e três por cento e oitenta e cinco centésimos) até a DATA DE INÍCIO DAS OBRAS da FASE 2; e
- d) O montante equivalente a 32,10% (trinta e dois por cento e dez centésimos) até a DATA DE INÍCIO DAS OBRAS da FASE 3.

29.4.1. Na hipótese de não cumprimento do disposto na subcláusula 29.4 por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, as PARTES acordarão se haverá lugar à extinção da CONCESSÃO, sem importar perdas e danos para qualquer das PARTES.

29.5. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

29.6. Os recursos financeiros presentes na CONTA APORTE poderão ser utilizados como garantia para eventuais inadimplementos do PODER CONCEDENTE, caso em que irão compor o SISTEMA DE GARANTIAS descrito na CLÁUSULA 30ª.

29.7. Eventual atraso superior a 5 (cinco) dias contados da data do desembolso devido de qualquer parcela do APORTE, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, implicará na correção monetária pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE até a data o efetivo desembolso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

CLÁUSULA 30ª GARANTIA DE PAGAMENTO PELO PODER CONCEDENTE

30.1. O PODER CONCEDENTE instituirá, em favor da CONCESSIONÁRIA, o SISTEMA DE GARANTIAS que assegure o pagamento das obrigações pecuniárias por ele contraídas neste CONTRATO, incluindo o DESEMBOLSO EFETIVO, o APORTE e eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, abarcando indenizações devidas sobre investimentos não amortizados pela extinção antecipada do CONTRATO.

30.2. O SISTEMA DE GARANTIAS será constituído mediante a vinculação de recursos provenientes da QSE, do FUNDEB e do FPM devidos ao MUNICÍPIO, conforme detalhado a seguir e nos termos do ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

30.3. O SALDO GARANTIA será constituído com valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS na CONTA GARANTIA, por meio da vinculação de recursos provenientes da QSE devida ao MUNICÍPIO.

30.3.1. A CONTA GARANTIA observará as disposições deste CONTRATO e do ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e assegurará a remuneração da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento pecuniário pelo PODER CONCEDENTE.

30.3.2. A CONTA GARANTIA será de titularidade do PODER CONCEDENTE e de movimentação restrita.

30.3.3. A CONTA GARANTIA deverá ser mantida aberta durante todo o PRAZO DO CONTRATO, sendo expressamente vedada a sua dissolução, extinção, substituição e/ou utilização de maneira diversa da prevista

neste CONTRATO e no ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

30.3.4. Os custos para abertura e manutenção da CONTA GARANTIA serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, sendo sua responsabilidade adotar as medidas necessárias para viabilizar a sua abertura, nos termos do ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

30.4. Não ocorrendo o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO e do APORTE, conforme disciplinado no ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA notificar a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA para o resgate do valor necessário da CONTA GARANTIA para satisfação da obrigação inadimplida.

30.5. Caso os valores contidos na CONTA GARANTIA sejam insuficientes para a quitação integral da obrigação pecuniária inadimplida pelo PODER CONCEDENTE, será acionada, de forma automática pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a segunda camada do SISTEMA DE GARANTIAS, mediante liquidação de recursos vinculados do FUNDEB.

30.5.1. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será responsável por resgatar a quantia necessária da CONTA ÚNICA DO FUNDEB para adimplir a quantia devida pelo PODER CONCEDENTE e transferi-la para a conta corrente da CONCESSIONÁRIA, observada a limitação legal de até 30% (trinta por cento).

30.6. Em caso de insuficiência do SALDO GARANTIA e dos recursos vinculados ao FUNDEB, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA acionará a vinculação do repasse de recursos do FPM destinado ao MUNICÍPIO.

30.6.1. A CONTA VINCULADA será de titularidade do PODER CONCEDENTE e de movimentação restrita.

30.6.2. A CONTA VINCULADA deverá ser mantida aberta durante toda a vigência da CONCESSÃO, sendo expressamente vedada a sua dissolução, extinção, substituição e/ou utilização de maneira diversa da prevista neste CONTRATO e no ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

30.6.3. Os custos para abertura e manutenção da CONTA VINCULADA serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, sendo sua responsabilidade adotar as medidas necessárias para viabilizar sua abertura, nos termos do ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

30.6.4. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá segregar da CONTA RECEPTORA DO FPM, mensalmente, o valor de *[preencher (extenso)]* e enviá-lo para a CONTA VINCULADA.

30.6.5. Caso inexista a necessidade de utilização do repasse de recursos do FPM segregados na CONTA VINCULADA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizará a imediata transferência do saldo remanescente da CONTA

VINCULADA à CONTA RECEPTORA DO FPM, até o encerramento do dia útil subsequente e anteriormente à segregação dos recursos do FPM a ser realizado no mês subsequente.

30.7. O SISTEMA DE GARANTIAS será operacionalizado por meio de contrato de administração de contas, que terá como partes, no mínimo, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, nos termos do disposto no ANEXO X do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

30.7.1. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será a administradora e gestora do SISTEMA DE GARANTIAS, sendo responsável pela custódia e liquidação dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, por meio da operacionalização das contas bancárias que compõem o SISTEMA DE GARANTIAS.

30.7.2. Para o cumprimento dos termos do contrato de administração de contas, serão outorgados à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, poderes para, independentemente de anuência prévia do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA:

- a) acompanhar e assegurar o efetivo adimplemento, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações pecuniárias contraídas neste CONTRATO;
- b) transferir recursos da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO para compor SALDO GARANTIA;
- c) monitorar o SALDO GARANTIA;
- d) executar o SALDO GARANTIA, no caso de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE;
- e) transferir recursos da CONTRA FUNDEB à CONCESSIONÁRIA, no limite permitido em lei e quando necessário;
- f) transferir recursos da CONTA RECEPTORA DO FPM para a CONTA VINCULADA; e
- g) operacionalizar a execução dos valores contidos na CONTA VINCULADA à CONCESSIONÁRIA, quando necessário.

30.8. Durante o transcurso do prazo de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, incidirão multa e correção monetária nos termos das subcláusulas 28.13 e 29.7.

30.9. É facultado, a qualquer momento da execução do CONTRATO, a substituição do SALDO GARANTIA por garantia em valor correspondente, de mesma qualidade e liquidez.

30.9.1. A substituição do SALDO GARANTIA de que trata a subcláusula acima ocorrerá somente após aceitação da CONCESSIONÁRIA, que, nada obstante, não poderá recusá-la sem motivo justificado.

30.9.2. Constitui motivo justificado de que trata a subcláusula 30.9.1 a demonstração, pela CONCESSIONÁRIA, da insuficiência, falta de liquidez ou agravamento de risco de substituição do SALDO GARANTIA.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO VIII - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 31ª FISCALIZAÇÃO

31.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE ou outro ente ou órgão da administração direta ou indireta por ele expressamente delegado.

31.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive de CERTIFICADORA DE OBRAS, VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA, todos contratados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

31.1.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliará o PODER CONCEDENTE no acompanhamento da execução do presente CONTRATO e no processo de averiguação do cumprimento dos encargos, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

31.1.1.2. A CERTIFICADORA DE OBRAS auxiliará o PODER CONCEDENTE no acompanhamento da ETAPA DE OBRAS, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

31.1.2. A contratação e a remuneração de TERCEIROS INDEPENDENTES para auxiliar a fiscalização da CONCESSÃO serão responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e observará as regras e os procedimentos previstos no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO XI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES.

31.1.2.1. Independente do prazo final de contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá contratá-la sempre que necessário para realização de novas obras e/ou caso surjam questões que demandem seu pronunciamento.

31.1.3. As modalidades de apoio técnico de terceiros não substituem e nem afastam o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

31.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados, em tempo razoável, nos termos deste CONTRATO.

31.3. À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco* realizadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CERTIFICADORA DE OBRAS e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

31.4. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

31.5. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, inclusive o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

31.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder as vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) intervir, quando necessário, na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitos obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis;
- e) aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- f) adotar as medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

31.7. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

31.8. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO IX - RISCOS

CLÁUSULA 32ª ALOCAÇÃO DE RISCOS

32.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante às seguintes disposições e ao previsto no ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 33ª RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

33.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ela alocados na presente CONCESSÃO, nos termos do ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.

33.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

33.3. Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

33.4. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

33.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

33.6. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a)** ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO, na forma disposta no ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS; e
- b)** ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 34ª RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

34.1. O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ele alocados na presente CONCESSÃO, nos termos ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.

34.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

34.3. Não se enquadram na previsão da subcláusula 34.2:

- a) Os impostos e contribuições sobre a renda, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA;
- b) Os tributos sobre os insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.

34.4. Os riscos referidos na presente cláusula poderão ensejar revisão extraordinária da CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA 37ª deste CONTRATO.

34.5. Na hipótese de alteração nas especificações dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, as despesas com as novas obras poderão ser arcadas por meio de aporte de recursos do PODER CONCEDENTE, em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, e que deverá ser formalizado através da celebração do competente termo aditivo ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA 35ª RISCOS COMPARTILHADOS

35.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA compartilham a responsabilidade pelos riscos descritos pela presente cláusula e os previstos no ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos neste CONTRATO.

35.1.1. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam seguráveis, à época de sua materialização, há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última apenas na hipótese de inviabilização comprovada da continuidade da

CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO, observado o disposto no CAPÍTULO XIV -.

35.1.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO nos termos do disposto na subcláusula 35.1.1, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

35.1.3. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

35.1.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no caso de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, considerará os efeitos dos eventos sobre ambas as PARTES e sobre a execução do OBJETO e almejará, eminentemente, garantir a continuidade da execução do OBJETO.

35.1.5. Sem prejuízo da subcláusula 35.1.1, em caso de situação de emergência ou calamidade pública, como situações que possam comprometer a segurança ou a saúde dos USUÁRIOS, reconhecida ou declarada como tal pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo próprio, este poderá determinar, de ofício a suspensão ou redução dos encargos previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

35.1.6. Os encargos não realizados em função da suspensão prevista na subcláusula 35.1.5, porém passíveis de realização posterior, como obras e manutenção, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA em momento posterior, uma vez cessada a situação de emergência ou calamidade pública, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO X - REVISÕES CONTRATUAIS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 36ª REVISÕES ORDINÁRIAS

36.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo, sendo o caso, de:

- a) rever as especificações do OBJETO e aprimorar os serviços e as atividades do OBJETO, em atenção ao princípio da atualidade e para verificação do atendimento à obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA;
- b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- c) rever o conteúdo do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- d) rever os critérios e formas de avaliação da CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e/ou
- e) reavaliar layout e ocupação dos espaços das UNIDADES ESCOLARES e eventualmente alterar os encargos de ocupação desses espaços previstos no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

36.2. O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 2 (dois) meses, prorrogável por igual período, a partir da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

36.3. Os procedimentos de REVISÃO ORDINÁRIA posteriores deverão ser instaurados, no formato estabelecido na subcláusula anterior, a cada 5 (cinco) anos, contados do término da REVISÃO ORDINÁRIA anterior, e assim sucessivamente, até o final do prazo da CONCESSÃO.

36.4. Na ocasião da última REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES deverão pactuar sobre o prazo de vigência das licenças dos *softwares* não pedagógicos, eventualmente utilizados na infraestrutura de TIC e a ser garantido após o encerramento do prazo contratual, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

36.5. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA previsto nessa cláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

36.6. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará, no prazo de 1 (um) mês da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

36.6.1. Estando presentes todas as informações, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a análise técnica dos documentos apresentados no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

36.6.2. Caso a proposta tenha sido elaborada pelo PODER CONCEDENTE, ela deverá ser acompanhada das informações listadas na subcláusula 36.6, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de todas as informações.

36.6.3. Em caso de não aprovação da proposta apresentada, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão observar as mesmas regras e prazos de entrega aqui previstos no caso de apresentação de proposta reformulada, observado que, neste caso, cada PARTE terá 1 (um) mês para reapresentar ou, conforme o caso, se manifestar sobre a proposta.

36.7. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIV - – SOLUÇÃO DE DISPUTAS deste CONTRATO.

36.8. Admite-se, a critério das PARTES, a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados no processo de revisão de que trata esta cláusula, para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

36.9. Aprovado o escopo da revisão ordinária pelas PARTES, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

- a) caso o escopo da revisão ordinária não afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão firmar termo aditivo ao CONTRATO para implementar o que foi acordado; ou
- b) caso o escopo da revisão ordinária afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto nas CLÁUSULA 38ª e CLÁUSULA 39ª deste CONTRATO.

36.9.1. Havendo aspectos da revisão ordinária que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a implementação dos demais aspectos não estará condicionada à conclusão da revisão do equilíbrio econômico da CONCESSÃO previsto na alínea “b)” acima, que será processada em apartado.

CLÁUSULA 37ª REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

37.1. A instauração do procedimento de revisão extraordinária do CONTRATO poderá ocorrer por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, quando assim pleitearem, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se às revisões extraordinárias as disposições previstas nas CLÁUSULA 38ª e CLÁUSULA 39ª.

37.2. Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes, que demonstrem ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e que demonstrem suas consequências danosas.

37.2.1. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

37.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de revisão ordinária do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da revisão ordinária subsequente.

37.4. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

CLÁUSULA 38ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

38.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

38.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando quaisquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeiro do CONTRATO.

38.2.1. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela

CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 33ª, na CLÁUSULA 35ª, na CLÁUSULA 36ª e na CLÁUSULA 37ª

38.2.2. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 34ª, na CLÁUSULA 35ª, na CLÁUSULA 36ª e na CLÁUSULA 37ª.

38.2.3. Eventuais divergências de metragem dos terrenos e das construções que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

38.3. As PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

38.4. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

38.4.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

38.5. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

38.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades, conforme análise de conveniência e oportunidade pelo PODER CONCEDENTE:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) readequação dos índices que compõem o FATOR DE DESEMPENHO previstos no ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- d) revisão do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pelo PODER CONCEDENTE, para mais ou para menos;

- e) pagamento de indenização em dinheiro;
- f) incorporação de investimentos não contratualizados;
- g) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- h) combinação das modalidades anteriores; ou
- i) quaisquer outras medidas legalmente admitidas e aptas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

38.7. A alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO poderá ser alterada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

38.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsão do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

38.8.1. A prorrogação automática pelo tempo correspondente poderá ser modificada por acordo entre as PARTES, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 39ª PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de revisão ordinária ou extraordinária, quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

39.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada, conforme a subcláusula 39.4.

39.3. O relatório técnico de que tratam as subcláusulas anteriores deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

39.4. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado, a PARTE solicitante observará o que segue:

- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, sob pena do seu liminar indeferimento, contendo laudo pericial, estudo independente, e/ou outros documentos considerados pertinentes, conforme a peculiaridade do caso, que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como indicação precisa do(s) risco(s) envolvido(s) não alocado(s) à CONCESSIONÁRIA e do(s) evento(s) de risco(s) concreto(s) que tenha(m) causado o desequilíbrio, bem como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes; e
- c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro numa das formas indicadas na subcláusula 38.6, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

39.5. Em se tratando de pedido em que a PARTE solicitante for a CONCESSIONÁRIA, o relatório técnico será acompanhado, sempre que aplicável, de documentação comprobatória relativa aos fatos registrados nas demonstrações contábeis da SPE.

39.6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir a quantia alegada pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por esta apresentado.

39.7. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada contratada para essa finalidade

39.7.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá prestar auxílio técnico às PARTES em eventuais pleitos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro cuja materialização envolva, especificamente, aspectos relativos ao cumprimento das metas operacionais previstas no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

39.7.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE somente irá se manifestar quando solicitado por alguma das PARTES.

39.7.3. Eventual manifestação emitida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não vinculará as PARTES.

39.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 38.6.

39.9. Para fins de determinação do Fluxo de Caixa Marginal, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE, ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso, e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas pelo PODER CONCEDENTE por ocasião da LICITAÇÃO.

39.10. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo, cujo ônus de elaboração será suportado pelo PODER CONCEDENTE, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

39.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado, conforme a subcláusula 39.8, na data da avaliação.

39.12. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/08/2025, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2,72% ao ano (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

39.13. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA + com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com

vencimento em 15/08/2050, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no 15º (décimo quinto) dia anterior à data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 2,72% ao ano (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

39.14. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotado, de forma a refletir o custo médio ponderado de capital justo à CONCESSIONÁRIA.

39.15. Na hipótese de os fluxos de caixa do negócio serem apurados em termos nominais, ou seja, considerando-se a incidência da inflação, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 39.12 e 39.13 deverá incorporar o ÍNDICE DE REAJUSTE.

39.16. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre os fluxos marginais.

39.17. No caso de o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ser recomposto por alteração do prazo da CONCESSÃO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com os reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

39.18. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado por qualquer uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE, que terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, para manifestação.

39.19. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante do DESEMBOLSO EFETIVO imediatamente subsequente à decisão.

39.20. Caso ambas ou nenhuma das PARTES tiver dado causa ao desequilíbrio, cada PARTE arcará individualmente com os próprios custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento.

39.21. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 3 (três) meses, contados a partir da apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

39.22. O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, para a complementação da instrução do respectivo procedimento.

39.23. Decorrido o prazo previsto na subcláusula 39.21 não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XIV - deste CONTRATO.

39.24. O acordo de reequilíbrio econômico-financeiro será concretizado mediante termo aditivo a este CONTRATO.

39.25. Serão aplicáveis subsidiariamente às cláusulas deste CONTRATO, eventuais regulamentações específicas sobre o procedimento para o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ainda que posteriormente editadas, sendo que, havendo divergência, prevalecerão as disposições contratuais.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO XI - GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 40ª GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

40.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE no montante inicial correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

40.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá liberar 20% (vinte por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

40.2. Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da cobertura inicialmente estipulada na subcláusula 40.1, até o fim da vigência da CONCESSÃO.

40.3. No últimos 5 (cinco) anos de vigência da CONCESSÃO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, caso tenha sido parcialmente liberada, deverá ser elevada ao montante estipulado na subcláusula 40.1, até o fim da CONCESSÃO.

40.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face à inexecução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA;
- b) devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- c) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e/ou
- d) o pagamento de indenização no caso de caducidade, nos termos da subcláusula 53.7 .

40.5. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

40.6. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ainda que parcialmente, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

40.7. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 40.1, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

40.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP;
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "AA(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por Sociedade de Capitalização, de acordo com a regulação específica da SUSEP.

40.9. O montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, ou aquele que vier a sucedê-lo, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

40.9.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

40.9.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada automaticamente pela seguradora, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 662/2022, em uma periodicidade anual, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, com metodologia análoga à definida para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO.

40.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

40.11. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

40.12. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

40.13. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e na Resolução CNSP nº 407/2021 ou em normas que venham substituí-las, se aplicável.

40.14. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

40.14.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em prazo hábil.

40.14.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 3 (três) meses antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

40.14.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

40.15. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

40.16. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no conteúdo da carta fiança ou do seguro-garantia.

40.17. Os títulos de capitalização deverão ser custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, devendo observar-se que:

- a) a Sociedade de Capitalização não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) a Sociedade de Capitalização seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- c) o título indique a CONCESSIONÁRIA como titular, observadas as regras específicas aplicáveis a CONSÓRCIOS e fundos;
- d) o título indique o PODER CONCEDENTE como cessionária e indique o valor total de resgate;
- e) não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a CONCESSIONÁRIA ou a Sociedade de Capitalização de suas responsabilidades;
- f) os títulos sigam estritamente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 384/2020 e a Circular SUSEP nº 656/2022 e demais condições vigentes estipuladas pelos reguladores;
- g) os títulos sejam emitidos eletronicamente com certificação digital e sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização e/ou da SUSEP;
- h) os Títulos de Capitalização emitidos eletronicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização passíveis de verificação de sua autenticidade; e
- i) os Títulos de Capitalização emitidos fisicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização com reconhecimento de firma.

40.18. Caso sejam realizados investimentos não previstos no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá demandar o incremento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, em montante proporcional ao valor total destes

investimentos, desde que a previsão dos referidos investimentos tenha sido incorporada mediante aditamento ao CONTRATO.

40.19. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

40.20. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nesta cláusula, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 6 (seis) meses após a extinção do CONTRATO.

40.21. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 41ª SEGUROS

41.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

41.2. À exceção dos demais seguros, os quais deverão ser contratados e mantidos em vigor durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, os seguros previsto na subcláusula 41.11, alínea “a)”, serão obrigatórios até fim do PERÍODO MÁXIMO DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, devendo a sua vigência ser mantida ou renovada até sua emissão, e sempre que realizada obra ou serviço de engenharia, mesmo após a conclusão daquele.

41.3. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas.

41.4. É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências necessárias para assegurar a contratação das apólices de seguro antes do início de cada fase e período, conforme indicado na subcláusula 41.10 abaixo, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de eventuais atrasos, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES.

41.5. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil pela SUSEP.

41.6. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguros, nos termos do art. 15 da Circular SUSEP nº 662/2022, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a

modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

41.7. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

41.8. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

41.9. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

41.10. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 1 (um) mês antes do fim da vigência de cada apólice, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento; ou
- b) a contratação de novas apólices de seguros, em substituição às apólices anteriores.

41.11. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, conforme coberturas e vigências definidas abaixo, os seguintes seguros, preferencialmente em apólices separadas:

- a) risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), vigente até o fim do PERÍODO MÁXIMO DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, nos termos da subcláusula 41.2, e sempre que realizada obra ou serviço de engenharia;

- b) riscos operacionais ou riscos nomeados do tipo “todos os riscos”, incluindo, no mínimo, a cobertura de perda, roubo e/ou furto qualificado, destruição ou danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, raio, vendaval, ciclone, granizo, explosão, alagamentos e inundações, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, lucros cessantes, roubo de bens, pequenas obras de engenharia; e
- c) responsabilidade civil para operações, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, cobrindo qualquer prejuízo material, pessoal, moral ou outro, que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando à responsabilidade civil de empregador, mortes e danos corporais, morais e materiais causados a terceiros, dano ambiental, responsabilidade civil cruzada, acidentes de trabalho, vigente durante todo o prazo da CONCESSÃO.

41.12. Os valores das coberturas dos seguros previstos neste CONTRATO deverão ser coincidentes com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.

41.13. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outros seguros que considere necessários para a cobertura dos riscos a ela atribuídos, de acordo com o disposto no ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

41.14. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

41.15. Verificada a hipótese a que se refere à subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais penalidades previstas neste CONTRATO.

41.16. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XII - REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 42ª BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

42.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

42.2. Com exceção do disposto na subcláusula 42.7, todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão inicialmente considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

42.3. Os BENS REVERSÍVEIS são os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, como, exemplificadamente:

- a) Todas as Edificações e equipamentos em geral implantados na ÁREA DA CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros;
- b) Toda infraestrutura permanente e fixa (cabearamento, quadros de distribuição, pontos de conexão etc.) e respectivos componentes hidráulicos, rede de tecnologia da informação, elétrica, de som, de imagem e de iluminação;
- c) Sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;
- d) Toda a infraestrutura e sistemas de TIC, incluindo dispositivos eletrônicos, *softwares* não pedagógicos, e equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV);
- e) Os MOBILIÁRIOS, louças, e equipamentos dos sanitários;
- f) Todos os EQUIPAMENTOS;
- g) O SGA;
- h) Todo o patrimônio artístico, histórico ou arquitetônico público existente na ÁREA DA CONCESSÃO;
- i) Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho das atividades da CONCESSÃO; e
- j) Os direitos sobre eventuais marcas registradas em alusão ao objeto da CONCESSÃO.

42.3.1. A posse, a guarda, a manutenção e a vigilância dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

42.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto os reparos, substituições, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

42.5. Fica autorizado o uso direto de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens pela CONCESSIONÁRIA, que não sejam de sua propriedade, na execução do OBJETO do CONTRATO, desde que demonstrada a inexistência de risco à continuidade da CONCESSÃO e não reste prejudicada a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO, sujeito à prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE.

42.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro e a CONCESSIONÁRIA para a disponibilização de bens contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a preservar o contrato e sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso entre as PARTES.

42.6. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO permanecem como de propriedade da PARTE que os elaborou.

42.6.1. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e a eventuais futuras concessionárias, licença para usar estudos, projetos, planos, plantas, documentos, materiais e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados) e os direitos sobre eventuais marcas registradas em alusão ao OBJETO, inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de estes estudos, projetos, trabalhos ou direitos condicionarem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

42.6.2. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE e demais entes ou órgãos públicos do MUNICÍPIO, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização.

42.7. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 43.6, admitidos o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e programas de computador, equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual, utilizados exclusivamente nas atividades administrativas da CONCESSIONÁRIA;
- b) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem;
- c) veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO; e
- d) equipamentos e ferramentas de manutenção.

42.8. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) inventariar anualmente os BENS REVERSÍVEIS, mantendo individualização por UNIDADE ESCOLAR, e entregar o inventário ao PODER CONCEDENTE junto do último RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS do ano-calendário correspondente, excluído o ano-calendário de início da CONCESSÃO;
- b) manter registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, mantendo individualização por UNIDADE ESCOLAR, em relatório que indique o seu estado, devendo apresentar tais informações junto do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS.

42.8.1. O inventário dos BENS REVERSÍVEIS de que trata a alínea "a)" acima deverá trazer informações individuais de cada BEM REVERSÍVEL que permitam a sua identificação e localização.

42.8.2. O relatório dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO de que trata a alínea "b) " deverá permitir o conhecimento das funcionalidades, especificações técnicas e estado de conservação dos diferentes BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, sem a necessidade de sua individualização.

42.8.3. No prazo de até 4 (quatro) meses da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar o primeiro relatório com o registro de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

42.8.4. Ficam as PARTES autorizadas a pactuar a exclusão de determinado BEM REVERSÍVEL do inventário de que trata a subcláusula 42.8, alínea "a)", desde que demonstrada a sua desnecessidade para a execução do OBJETO, hipótese na qual nenhuma das PARTES fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

42.9. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do inventário e relatório de que trata a subcláusula 42.8 serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

42.10. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

42.11. Consideram-se integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA, no prazo da CONCESSÃO, todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos nele realizados, de acordo com a legislação vigente.

42.12. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua proposta, razão pela qual concorda que o valor de sua remuneração, nos termos deste CONTRATO, é suficiente para a realização de tais substituições, reposições ou manutenções, ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

42.13. Todos os INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não sendo cabível qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da concessão, no que se refere a esses bens.

CLÁUSULA 43ª REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

43.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, e todos os demais direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela adquiridos ou implantados.

43.2. A reversão será gratuita e automática.

43.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS:

- a) em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção com o advento da extinção da CONCESSÃO; e
- b) livres de quaisquer ônus ou encargos com o advento da extinção da CONCESSÃO observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

43.4. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória ATUALIDADE TECNOLÓGICA, observadas as disposições contratuais pertinentes.

43.5. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser substituídos por outros com ATUALIDADE TECNOLÓGICA equivalente ou superior e desde que possuam, no mínimo, as mesmas condições de operação e funcionamento.

43.5.1. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula anterior, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

43.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, obter previamente junto ao PODER CONCEDENTE a devida autorização e proceder à atualização do inventário de que trata a subcláusula 42.8, alínea "a)".

43.6.1. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

43.6.2. O PODER CONCEDENTE poderá comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a subcláusula acima, desde que cumpridos eventuais requisitos estabelecidos na comunicação.

43.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

43.8. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO.

43.9. No prazo de 12 (doze) meses antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para:

- a) avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO para a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS deste CONTRATO; e
- b) revisar o inventário de BENS REVERSÍVEIS.

43.10. Para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e identificar os BENS REVERSÍVEIS, as PARTES devem considerar os seguintes critérios:

- a) Funcionalidade do bem para a execução e continuidade da CONCESSÃO;
- b) Prazo estimado do restante da vida útil do bem;
- c) Valor de reposição do bem; e

- d) A possibilidade de substituição do bem pelo PODER CONCEDENTE ou por eventual novo concessionário.

43.10.1. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução de Bens Reversíveis.

43.10.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

43.10.3. Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO XIII - PENALIDADES

CLÁUSULA 44ª PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

44.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES, na forma e condições estabelecidas no referido ANEXO.

44.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, não aplicar penalidades à CONCESSIONÁRIA considerando, para tanto, a baixa gravidade da conduta, os custos de transação associados ao processo administrativo punitivo, a ausência de efetivo prejuízo para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e a pronta atuação da CONCESSIONÁRIA com a intenção de corrigir as irregularidades observadas e remediar os efeitos decorrentes.

44.3. A aplicação das penalidades observará os aspectos procedimentais estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como as regras e procedimentos previstos no ANEXO III do CONTRATO – PENALIDADES.

44.3.1. No âmbito dos processos administrativos de apuração e aplicação de penalidades, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o pleno exercício do contraditório e ampla defesa.

44.4. O não recolhimento de qualquer multa devida, nos termos e prazos fixados, após a conclusão do regular processo administrativo, caracterizará falta grave, ensejando a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem que outras providências sejam necessárias.

44.5. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a)** risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b)** dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c)** outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

CAPÍTULO XIV - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CLÁUSULA 45ª DIRETRIZES GERAIS

45.1. As PARTES deverão emvidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência que venha a surgir no curso do presente CONTRATO.

45.2. Na ocorrência de divergências nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada comunicará a contraparte por escrito apresentando todas as suas alegações acerca da divergência, devendo também apresentar sugestão para sua solução e/ou elucidação.

45.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

45.2.1.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

45.2.1.2. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação apresentada.

45.3. Diante da ausência de solução amigável nos termos das subcláusulas acima, as PARTES poderão acionar os mecanismos de solução de disputas previstos na CLÁUSULA 52ª, CLÁUSULA 53ª e CLÁUSULA 54ª, podendo, a qualquer tempo, submeter suas divergências diretamente:

- a) à Mediação;
- b) ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS; ou
- c) à Arbitragem.

45.4. Os mecanismos de solução de disputas poderão ser acionados no caso de controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, tais como:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas neste CONTRATO;

- b) questões de ordem técnica a respeito da implantação ou aderência das obras e intervenções do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO às diretrizes e exigências elencadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- c) discordâncias quanto ao valor do DESEMBOLSO EFETIVO ou quanto à aferição de desempenho realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer das PARTES e eventual aplicação de penalidades decorrente de tais inadimplementos;
- e) controvérsias decorrentes da execução do SISTEMA DE GARANTIAS previsto neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- f) interpretação dos mecanismos de alocação e compartilhamento de riscos previstos neste CONTRATO e no ANEXO IX do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS;
- g) valor da indenização no caso de extinção ou transferência da CONCESSÃO;
- h) qualquer divergência entre as PARTES quanto à reversibilidade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO; e
- i) divergências quanto à execução técnica de determinada obrigação contratualmente estabelecida.

45.4.1. Considera-se controvérsia qualquer dissenso entre as PARTES a respeito das matérias dispostas na subcláusula 45.4, assim como os conflitos não solucionados diretamente entre as PARTES, mesmo após terem empreendido os melhores esforços na tentativa de solução consensual.

45.5. Não serão submetidos ao escrutínio dos mecanismos de solução de disputas:

- a) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- b) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido;
- c) o poder de fiscalização sobre a CONCESSÃO; e
- d) o pedido de rescisão do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá obedecer ao disposto na CLÁUSULA 54ª.

45.5.1. Estão impedidos de atuar como membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS e do Tribunal Arbitral as pessoas que tenham, com as PARTES ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das

relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsão contida no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015).

45.6. O acionamento de qualquer mecanismo de solução de disputas não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.

45.6.1. Somente se admitirá a paralisação da execução do OBJETO, incluídas a execução de obras, quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas e/ou da execução do OBJETO da CONCESSÃO, desde que a paralisação comprovadamente configure a medida mais adequada à neutralização ou mitigação do risco existente.

CLÁUSULA 46ª SOLUÇÃO DE DISPUTAS POR MEDIAÇÃO

46.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência, observados os trâmites ordinários de processamento dos requerimentos.

46.2. O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido de qualquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e requerimento ao CAM-CCBC.

46.3. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de Termo de Autocomposição, que deverá integrar o CONTRATO por meio de Termo Aditivo.

46.3.1. O acordo alcançado pelas PARTES deverá respeitar os limites impostos pela legislação aplicável, inclusive em relação aos parâmetros estabelecidos no EDITAL.

46.4. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será considerada prejudicada a mediação.

46.5. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

46.6. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá submeter o conflito ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS, ou será dado início ao procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO, a depender da divergência em questão.

CLÁUSULA 47ª SOLUÇÃO DE DISPUTAS PELO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÕES DE DISPUTAS

47.1. Como mecanismo de gestão contratual e de resolução de conflitos, as PARTES, anteriormente à instauração do procedimento previsto na CLÁUSULA 48ª e na forma desta CLÁUSULA, poderão constituir COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS para prevenir e solucionar eventuais divergências da CONCESSÃO, conforme autorizado pelo art. 23-A, da Lei Federal nº 8.987/1995, e, pelo art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 11.079/2004, bem como na forma prevista na Lei Municipal nº 9.097/2022 e na Lei Municipal nº 9.400/2023.

47.2. Caso as PARTES optem por não constituir o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS, as controvérsias serão submetidas à arbitragem, na forma da CLÁUSULA 48ª.

47.3. Constituído o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS, será obrigatória a participação das PARTES neste procedimento de resolução de controvérsias, inexistindo nulidade em seu processamento à revelia.

47.4. O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão, na prevenção e resolução de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.

47.5. As PARTES deverão definir, especificamente, a quais divergências o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS será dedicado, podendo abarcar a total ou parcialmente as obrigações contratuais.

47.5.1. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS analisará apenas as controvérsias que lhe forem submetidas e, em sua decisão, poderá opinar ou adjudicar, dentro dos limites do que foi demandado pelas PARTES, acerca da solução para o conflito e os seus efeitos patrimoniais, bem como fazer sugestões que visem a boa gestão contratual e o melhor aproveitamento dos recursos, com vistas ao atingimento dos objetivos do CONTRATO e à prevenção de futuros conflitos.

47.6. Caso as PARTES optem por sua instauração, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS será instaurado:

- a)** Em até 30 (trinta) dias contados do registro, por escrito, do conflito ou controvérsia por, ao menos, uma das PARTES, conforme artigo 5º, §1º, da Lei Municipal nº 9.097/2022;
- b)** a qualquer momento, no caso de divergências que envolvam obrigações ou serviços em execução.

47.7. Salvo acordo em contrário entre as PARTES, o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS será composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) com reconhecido saber sobre o OBJETO e 1 (um) advogado com reconhecida atuação jurídica relacionada ao OBJETO, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 9.097/2022, na área a serem designados da seguinte forma:

- a) um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- b) um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- c) um membro, que será o presidente e coordenará o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.

47.8. Os membros indicados para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) estar no gozo de plena capacidade civil;
- b) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- c) ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

47.8.1. A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação, sob fundamento de inobservância dos requisitos previstos na subcláusula 47.8.

47.8.2. O presidente do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.

47.8.3. Todo membro do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverá assinar declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência e revelar, por escrito, às PARTES e aos demais membros do Comitê, quaisquer fatos e circunstâncias cuja natureza possa levar ao questionamento da sua independência pela outra parte, assim como quaisquer circunstâncias que possam gerar dúvidas razoáveis em relação à sua imparcialidade.

47.8.4. No desempenho de suas funções, os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS devem proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.

47.8.5. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.

47.9. Os procedimentos para instauração e funcionamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão os estabelecidos pelo Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.

47.9.1. No caso de obras, uma vez instaurado o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS, sua atuação se estenderá até a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da última UNIDADE ESCOLAR pelo PODER CONCEDENTE.

47.10. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS será competente para emitir manifestações fundamentadas e decisões vinculantes às PARTES, de modo a prevenir e resolver as divergências que venham a surgir.

47.11. Os membros do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão responsáveis pelo acompanhamento da execução das atividades e pela mitigação dos riscos a regular execução do CONTRATO.

47.12. As PARTES poderão acordar a realização de reuniões periódicas *in loco* com o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS ou em outro ambiente adequado, no caso de acompanhamento da execução das obras.

47.13. A manifestação fundamentada do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS será emitida nos termos e prazos do Regulamento eleito na forma da subcláusula 47.9, ou, caso este não possua previsão, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de apresentação da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso.

47.13.1. As manifestações fundamentadas do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão adotadas por maioria absoluta de seus membros.

47.13.2. Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS, qualquer das PARTES poderá pleitear sua revisão, nos termos e prazos do Regulamento eleito na forma da subcláusula 47.9, ou, caso este não possua previsão, em até 15 (quinze) dias, dando-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão.

47.14. As custas e as despesas relativas ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e ressarcidas pelo PODER CONCEDENTE em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dispendido.

47.14.1. Alternativamente, em caso de impossibilidade de ressarcimento em dinheiro, e de forma consensual entre as PARTES, o reembolso poderá ocorrer através de acréscimo no valor do DESEMBOLSO EFETIVO, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DO APORTE E DA CONTRAPRESTAÇÃO.

47.14.2. Em caso de controvérsia a ser resolvida pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS, a PARTE sucumbente deverá arcar, ao final do procedimento, com todas as despesas do comitê, inclusive, indenizando a PARTE que adiantou as custas e despesas de sua atuação.

47.15. O COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS poderá emitir recomendações não vinculantes, quando no exercício da natureza revisora, e decisões vinculantes, quando no exercício da natureza adjudicativa.

47.15.1. Na hipótese de inconformidade, por qualquer uma das PARTES, da decisão vinculante proferida pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS, a(s) respectiva(s) controvérsia(s) poderá(ão) ser submetidas à jurisdição arbitral, conforme regramento da CLÁUSULA 48ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 48ª SOLUÇÃO DE DISPUTAS POR ARBITRAGEM

48.1. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas à CONCESSÃO que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quanto à sua interpretação ou execução.

48.2. A arbitragem será administrada pela CAM-CCBC, conforme as regras de seu Regulamento, devendo ter como sede o Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, Brasil, adotada a língua portuguesa como idioma oficial, aplicadas as leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado juízo por equidade.

48.2.1. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula 48.2, mediante comum acordo entre as PARTES.

48.2.2. Caso venha a ser editado normativo regulamentando o procedimento aplicável para seleção da Câmara Arbitral nos casos que envolverem a Administração Municipal, prevalecerão as disposições do referido normativo em detrimento das contidas neste CONTRATO, notadamente caso a seleção da Câmara Arbitral indicada pela subcláusula 48.2 se afigure contrária.

48.3. A adoção da língua portuguesa como idioma oficial não impede a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência entre as PARTES quanto à sua tradução.

48.4. A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o PODER CONCEDENTE nem a CONCESSIONÁRIA da obrigação de dar integral cumprimento a este CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO, observadas as prescrições deste CONTRATO.

48.5. Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a execução dos serviços.

48.6. Sem prejuízo da propositura da ação de execução prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/1996, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá em multa cominatória equivalente à multa média prevista no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

48.6.1. A multa cominatória de que trata a subcláusula anterior ficará sujeita a reajuste anual, com data-base na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE.

48.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada PARTE indicar um membro, observado o Regulamento da Câmara Arbitral.

48.7.1. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

48.7.2. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

48.8. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela Câmara de Arbitragem.

48.9. As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, serão restituídas conforme posterior deliberação final a ser exarada pelo Tribunal Arbitral.

48.9.1. A PARTE vencida no procedimento arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

48.9.2. Na hipótese de procedência parcial do pleito levado ao Tribunal Arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender pertinente o Tribunal Arbitral, na proporção da sucumbência de cada uma.

48.10. É vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência da Lei Federal nº 13.105/2015.

48.11. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

48.12. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

48.13. Os atos do processo arbitral e as informações sobre o processo de arbitragem serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira.

48.14. Para fins de atendimento do disposto na subcláusula anterior, consideram-se atos do procedimento arbitral as petições, os laudos periciais, o Termo de Arbitragem ou instrumento congênere, assim como as decisões dos árbitros.

48.15. As audiências do procedimento arbitral poderão ser reservadas aos árbitros, secretários do Tribunal Arbitral, PARTES, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da câmara arbitral e às pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral.

CONSULTA PÚBLICA

CAPÍTULO XV - INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 49ª INTERVENÇÃO

49.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

49.2. A intervenção far-se-á por ato exarado pelo PODER CONCEDENTE, que conterà, no mínimo:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa
- b) o prazo da intervenção, que será de no máximo 6 (seis) meses, de forma compatível e proporcional aos motivos que a ensejaram;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

49.3. São situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades objeto da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;
- c) má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades objeto da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

49.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 1 (um) mês, instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

49.4.1. O referido processo administrativo deverá ser concluído em prazo máximo de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, sob pena de invalidação da intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO, sem prejuízo de seu direito à indenização.

49.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

49.6. Decretada a intervenção, haverá, automaticamente, a transferência temporária da administração da CONCESSIONÁRIA ao interventor.

- a)** A função de interventor recairá sobre representante designado pelo PODER CONCEDENTE, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos de sua remuneração.
- b)** O interventor deverá prestar contas de seus atos, respondendo, pessoalmente, civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticar.

49.7. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

49.8. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

49.9. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

49.10. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos cursos de administração.

49.11. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVI - EXTINÇÃO

CLÁUSULA 50ª CASOS DE EXTINÇÃO

50.1. A CONCESSÃO se considerará extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a)** advento do termo contratual;
- b)** encampação;
- c)** caducidade;
- d)** rescisão pela CONCESSIONÁRIA;
- e)** anulação, decorrente de vício ou irregularidade não passíveis de convalidação constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- f)** a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- g)** acordo entre as PARTES, consoante previsão do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h)** a configuração de quaisquer hipóteses de extinção antecipada previstas neste CONTRATO.

50.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste Capítulo:

- a)** assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços, no local e no estado em que se encontrar;
- b)** ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à continuidade da CONCESSÃO;
- c)** manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas;
- d)** retomar todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO;

- e) assumir o OBJETO de forma imediata, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS;
- f) aplicar penalidades cabíveis; e
- g) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

50.3. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

50.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação da CONCESSÃO, atribuindo, se for o caso, para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta.

CLÁUSULA 51ª ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

51.1. A CONCESSÃO se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

51.2. Quando do advento do termo contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

51.3. Até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término da vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, Plano de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

51.3.1. Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização Operacional, no mínimo:

- a) Forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- b) Estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos emitidos por profissional habilitado;

- c) Estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- d) Forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou terceiro autorizado; e
- e) Período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou terceiro autorizado.

51.4. Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas ao OBJETO do CONTRATO, que ainda não tiverem sido entregues.

51.5. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços do OBJETO da CONCESSÃO, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo:

- a) Disponibilizar documentos e contratos relativos ao OBJETO;
- b) Disponibilizar documentos operacionais relativos ao OBJETO;
- c) Cooperar com terceiro autorizado e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- d) Promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiro autorizado sobre a manutenção do OBJETO;
- e) Colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com terceiro autorizado na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- f) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado;
- g) Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou terceiro autorizado, nesse período;
- h) Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários; e

- i) Em caso de vigência de licença, autorização e/ou permissão pertinentes à execução do OBJETO estiver na iminência de expirar, solicitar tempestivamente a sua renovação e a entregá-la a PODER CONCEDENTE.

51.6. Na última REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO que anteceder o término da vigência contratual, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizado até o advento do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 52ª ENCAMPAÇÃO

52.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo e precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, nos termos da legislação e após prévio pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.

52.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, que deverá cobrir:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

52.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

52.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA ou mediante a assunção pelo PODER CONCEDENTE, por sub-rogação, das obrigações da CONCESSIONÁRIA perante as instituições financeiras credoras, implicando tal pagamento ou assunção em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, limitada ao valor pago ou sub-rogado.

52.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 53ª CADUCIDADE

53.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

53.2. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços do OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, notadamente o ANEXO V do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO que comprometam a sua continuidade ou a segurança de USUÁRIOS, empregados ou terceiros;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos iguais ou superiores a 12 (doze) meses no PERÍODO MÁXIMO DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO;
- e) na hipótese da transferência da própria CONCESSÃO sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
- f) quando houver alteração do controle da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços objeto da CONCESSÃO ou concorrer para tanto ou perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;

- h)** quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- i)** quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- j)** quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONDECENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO; e
- k)** quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

53.3. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

53.4. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 1 (um) mês para sanar as irregularidades apontadas.

53.5. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONDECENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.

53.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual, a caducidade será declarada por ato do PODER CONDECENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo administrativo.

53.7. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONDECENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prevista na CLÁUSULA 40ª.

53.8. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONDECENTE:

- a)** assumir a execução do OBJETO do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- b)** imitir, imediatamente, na posse de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- c)** ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;

- d) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE; e
- e) aplicar penalidades.

53.9. Do montante previsto na subcláusula 53.8 serão ainda descontados:

- a) os prejuízos causados;
- b) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas;
- c) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
- d) outros valores, a título de DESEMBOLSO EFETIVO, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.

53.10. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

53.11. A aplicação das penalidades não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

53.12. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

53.13. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA 54ª RESCISÃO CONTRATUAL

54.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

54.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

54.2. Os serviços do OBJETO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

54.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 52ª.

54.4. As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.

54.5. Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do OBJETO, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório.

CLÁUSULA 55ª ANULAÇÃO DO CONTRATO

55.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do OBJETO, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

55.1.1. Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 55.1 acima não decorrer de ato praticado com dolo ou culpa pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão cooperar para a manutenção do CONTRATO.

55.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por anulação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada:

- a) na forma da CLÁUSULA 52ª, se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos; ou
- b) na forma da CLÁUSULA 53ª, se anulação decorrer de fato imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos.

CLÁUSULA 56ª FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

56.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

56.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do OBJETO do presente CONTRATO.

56.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das penalidades aplicáveis.

56.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

56.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CLÁUSULA 57ª EXTINÇÃO AMIGÁVEL

57.1. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE e com objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta subcláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação do OBJETO, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir com as obrigações contratuais e/ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

57.1.1. A instauração de processo de relicitação de que trata a subcláusula supra somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

57.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação do OBJETO, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da realização das obras e da prestação dos serviços e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na subcláusula 57.3.

57.3. A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação, pela CONCESSIONÁRIA:

- a) Das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;

- b)** Da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.987/1995, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- c)** De declaração formal quanto à composição irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do OBJETO;
- d)** Da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado; e
- e)** Das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial demonstrações relacionadas aos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO.

57.4. Instaurado o processo de relicitação serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSÃO.

57.5. A relicitação do OBJETO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE

- a)** Compromisso irrevogável e irretratável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;
- b)** As regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação do OBJETO, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS; e
- c)** Prazo para que as PARTES negociem o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, observado o disposto na subcláusula abaixo, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor de indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme CLÁUSULA 48ª.

57.5.1. O valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será restrito ao valor dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, sendo descontados deste valor:

- a)** Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

- b)** As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e
- c)** Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção amigável da CONCESSÃO.

57.5.2. Também poderão constar do termo aditivo de que trata a subcláusula 57.5 e do edital da relicitação a previsão que:

- a)** As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pelo futuro contratado, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e
- b)** Havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo delegatário.

57.5.2.1. Caso o termo aditivo previsto na subcláusula 57.5 contenha as regras indicadas na subcláusula 57.5.2, alínea a), o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou os FINANCIADORES da indenização a que se refere a 57.5.1 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação do OBJETO.

57.6. Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação do OBJETO, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade propósito específico:

- a)** A CONCESSIONÁRIA; e
- b)** Os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

57.7. Não hipótese de não haver interessados para o processo licitatório de relicitação do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao OBJETO, nos termos da subcláusula 57.5, alínea b), nos termos da subcláusula a seguir.

57.7.1. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de instauração do primeiro processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE poderá adotar as medidas contratuais e legais pertinentes, dando seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado, na forma da lei.

57.7.2. O prazo constante na subcláusula 57.7.1 poderá ser prorrogado, justificadamente, por uma única vez e por igual período, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 58ª ANTICORRUPÇÃO

58.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 59ª ACORDO COMPLETO

59.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

59.2. O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado por meio de termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

59.3. Sem prejuízo do disposto na subcláusula supra, as PARTES poderão propor a celebração de apostilamento a este CONTRATO, com o objetivo de esclarecer e detalhar as obrigações nele previstas, desde que não se estabeleça, por esse mecanismo, novas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 60ª COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

60.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

60.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços postais e endereços eletrônicos, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [●]; e
- b) CONCESSIONÁRIA: [●].

60.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

60.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

60.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 61ª CONTAGEM DE PRAZOS

61.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

61.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

61.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

61.4. O decurso dos prazos contratuais para providências do PODER CONCEDENTE sem a tempestiva manifestação deste não equivalerá a anuência ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da CONCESSIONÁRIA.

61.5. Na ausência de disposição específica, a aplicação de atualização anual do ÍNDICE DE REAJUSTE será aplicável a partir de 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e devida a cada 12 (doze) meses completos da última atualização, considerando os números-índices do indicador utilizado correspondente ao mês anterior à data de referência dos preços.

CLÁUSULA 62ª EXERCÍCIO DE DIREITOS

62.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

62.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

62.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 63ª INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

63.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

63.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

63.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 64ª CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

64.1. No presente exercício financeiro as despesas decorrentes deste CONTRATO irão onerar o crédito orçamentário [•], no valor de R\$ [•] ([•]), aprovado na Lei Municipal nº [•]/202[•].

64.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita, tempestivamente, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 65ª FORO

65.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO, bem como atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Joinville (SC), [•] de [•] de [•].

PARTES:

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG:

CONSULTA PÚBLICA